



A C Ó R D ã O

(Ac. SDI.-3458/94)

ACMSC/mp/fp

Técnico em radiologia - Salário profissional. O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro (Lei 7.394/85).

Embargos conhecidos e rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-54434/92.9, em que é Embargante ANTÔNIO CÉSAR PIRES DO NASCIMENTO e Embargada CLÍNICA RADIOLÓGICA NOVA IGUAÇU LTDA.

R E L A T Ó R I O

A Egrégia Segunda Turma, ao apreciar o recurso de revista obreiro, rejeitou a prefacial de irregularidade de representação com base no art. 1300 do C. Civil. Em seguida, conheceu do apelo quanto ao salário-profissional em radiologia mas, no mérito, negou-lhe provimento, ao fundamento assim ementado, verbis:

"PROFISSIONAL EM RADIOLOGIA. SALÁRIO.

O salário do técnico em radiologia é fixado em dois salários mínimos pela Lei nº 3.999/61. A Lei 7.934/85 não substituiu aquela lei, relativamente ao salário profissional" (fls. 161).

Daí os presentes embargos, através dos quais pretende o reclamante reformar o v. decisum turmário, sob a alegação de que restou violado o art. 16 da Lei 7394/85, bem como ocorreu divergência jurisprudencial (fls. 166/170).

O apelo foi admitido às fls. 172, impugnado às fls. 173/178 e a Douta Procuradoria Geral opina pelo seu não conhecimento ou improvimento (fls. 182/183).

É o relatório.

V O T O



A - Da preliminar de irregularidade na representação processual argüida em contra-razões e pela Procuradoria Geral.

O Douto representante do Ministério Público e a recorrida alegam que os embargos não podem ser conhecidos ante a irregularidade na representação processual. Aduzem que a procuração de fls. 05, que atribuiu ao Dr. Adão Diniz Machado poderes inerentes ao mandato, não estava com firma reconhecida, e, portanto, mesmo existindo mandato tácito, não poderia substabelecer, como ocorreu às fls. 131.

Todavia, entendo válido o substabelecimento subscrito por advogado que tenha mandato apud acta, visto que não existe na legislação processual qualquer artigo que exija poderes especiais para substabelecer.

Rejeito.

B - Da inviabilidade de interposição de embargos antes da publicação do acórdão argüida em contra-razões.

Nada obsta a interposição de embargos antes da publicação do acórdão, visto que a parte tem acesso ao resultado quando do julgamento pela Eg. Turma.

Rejeito.

CONHECIMENTO

O aresto de fls. 167/168 possibilita o conhecimento aos embargos na medida em que defende 'que assegurou-lhes o direito de dois salários mínimos profissionais equivalentes a quatro salários mínimos legais...', tese oposta à da Eg. Turma.

Conheço.

M É R I T O

Tenho-me pronunciado no sentido de que constitui erro a interpretação das Leis 3.999/61 e 7.364/85 que leve à conclusão de que o salário do técnico em radiologia é de quatro salários mínimos.



O salário profissional do técnico em radiologia, segundo a Lei 7.394/85, é de dois salários mínimos, não tendo sido a intenção do legislador fixar tal salário em valor superior ao dos médicos, como resultaria se os técnicos em radiologia fossem contemplados com o salário profissional igual a quatro salários mínimos.

Destarte, rejeito os embargos.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento dos embargos por irregularidade de representação processual e por interposição dos embargos antes da publicação do acórdão, argüidas em contra-razões e, ainda por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los.

Brasília, 12 de setembro de 1994.

VICE-PRESIDENTE NO

EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

\_\_\_\_\_  
JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA

RELATOR

\_\_\_\_\_  
AFONSO CELSO

Ciente:

PROCURADORA REGIONAL

DO TRABALHO

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA GUGEL